**PROJETO DE LEI nº. \_\_\_\_\_\_ de 2019.**

Autoria da iniciativa: Vereador Alécio Cau – PDT.

Ementa: Cria o Programa Terapia Natural no âmbito do Município de Valinhos.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nobres Pares, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário para que o senhor Prefeito tome as providências de costume, sendo a presente justificativa considera em hipótese de veto.

O presente Projeto de Lei visa suprir a presente lacuna, contribuindo ainda mais para a qualidade da profissionalização, capacitação e treinamento, bem como do exercício da profissão de terapeuta naturalista.

Além de Projetos de Lei tramitando em vários Estados da nação, diversos municípios aprovaram lei de implantação das terapias integrativas na rede municipal e estadual de saúde. Sendo que os Estados do Rio de Janeiro e Mato Grosso já possuem leis que absorvem em seu sistema de práticas integrativas e complementares a figura dos Terapeutas Naturalistas.

O exemplo de estados que já regulamentaram aspectos da profissão, temos: Guarulhos – SP - Lei nº 6.356/2008, de 19 de março de 2008; Presidente Médici – RO – Lei nº 1333/2007, de 10 de abril de 2007; Diamante do Sul – PR – Lei nº 371/2007, de 05 de julho de 2007; Itapira - SP - Lei nº 3.993, de 26 de outubro de 2006; São Paulo - SP - Lei nº 13.717, de 08/01/2004; Grão Pará – SC - Lei nº 988/2000, de 20 de março de 2000; Braço do Norte–SC; - Lei nº 1.581/2000, de 24 de abril de 2000; Erechim -RS - Lei nº 3105/98 e Lei nº 185/2000, Vilhena – RO – Lei nº 2.411/2008 de 21 de maio de 2008, Aracaju/SE – Lei n. 3.685-D/2009, de 13 de março de 2009; João Pessoa/PB – Lei n. 1665 de 28 de julho de 2008; Rio de Janeiro - Lei Estadual n. 5.471 de 10 de junho de 2009; e Mato Grosso – Lei Estadual n. 9.567 de 29 de junho de 2011.

Valinhos, 11 de novembro de 2019.

**ALÉCIO CAU**

Vereador do PDT

**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_\_\_/2019**

Cria o Programa Terapia Natural no âmbito do Município de Valinhos.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Valinhos, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde.

§ 1º Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doença que utilizem basicamente recursos naturais.

Art. 2º Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa de Terapia Natural:

I – a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II – a implantação de Terapia Natural junto às unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS hospitais públicos do Município, dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, Shiatsu, Reflexologia, Do-in, Fitoterapia, Acumpultura, Quiropraxia, Bioenergética, Biosaúde, Auriculoterapia, Cromoterapia, Iridologia, Meditação, Aromoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Homeopatia não médica, Oligoterapia, Reiki, Arteterapia, Yoga, Trofoterapia, Geoterapia, Ortomolecular, Ginástica Terapêutica, Terapias da Respiração, Hidroterapia, Musicoterapia, Barra de Access e Biomagnetismo.

III – o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV – a disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde pública;

V – a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais, e

VI – Incorporar e implementar a PNPIC (Política Nacional de Práticas integrativas e complementares), na perspectiva de prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

Art. 4º - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

Orestes Previtale Junior

Prefeito Municipal